

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone (042) 3570-0100

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ofício nº 69/2025

Fernandes Pinheiro, 25 de março de 2025.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 007/2025

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a substituição do Projeto de Lei nº 007/2025, protocolado em 21/03/2025, em razão da alteração de um de seus artigos.

Sendo o que havia para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OZIEL

NEIVERT:50

565699920

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por OZIEL

NEIVERT:50565699
920

Dados: 2025.03.25
09:45:25 -03'00'

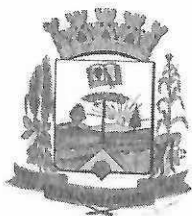
Ilustríssimo Senhor

OSIEL GOMES

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Fernandes Pinheiro - PR

RECEBIDO
Em 25/03/25
Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 722/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - Fica acrescida a alínea “c” ao artigo 78 da Lei Municipal nº 722/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – Ao servidor serão devidas as seguintes gratificações:

a) (...)

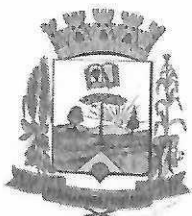
b) (...)

c) Gratificação por Encargos Especiais. ”

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 722/2019 o artigo 78-A, com a seguinte redação:

“Art. 78-A - A gratificação por Encargos Especiais poderá ser concedida aos servidores efetivos quando designados para responder por atribuições adicionais ao cargo de concurso, que demandam maior grau de responsabilidade e complexidade.

***Parágrafo único.** A concessão da gratificação por Encargos Especiais exigirá dedicação integral dos servidores designados, não fazendo jus à percepção de horas extraordinárias, nem sendo permitida a acumulação com outras gratificações da mesma natureza.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

Art. 3º. - A Gratificação por Encargos Especiais será regulamentada posteriormente por Lei específica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 25 de março de 2025.

OZIEL

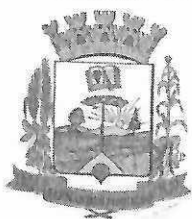
NEIVERT:50565

699920

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por OZIEL
NEIVERT:50565699920
Dados: 2025.03.25
14:03:01 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 007/2025

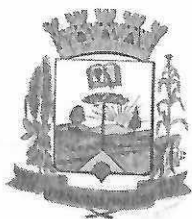
Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar a alínea “c” ao artigo 78 da Lei Municipal nº 722/2019, bem como incluir o artigo 78-A, com vistas a regulamentar a concessão da Gratificação por Encargos Especiais aos servidores efetivos que forem designados para exercer atribuições adicionais ao cargo para o qual foram originalmente nomeados, desde que tais atribuições exijam maior grau de responsabilidade e complexidade.

A proposta visa reconhecer e valorizar os servidores municipais que, no interesse da Administração Pública, assumem funções que extrapolam suas atribuições normais, demandando esforço adicional e comprometimento superior ao ordinário. A criação da Gratificação por Encargos Especiais constitui medida justa e necessária para compensar os servidores que, por força de designação formal, passam a desempenhar funções de maior relevância para o serviço público.

Ademais, a medida busca conferir maior segurança jurídica à concessão da gratificação, prevenindo questionamentos administrativos ou judiciais quanto à sua legalidade. O pagamento da Gratificação por Encargos Especiais será condicionado à efetiva designação do servidor e ao desempenho das funções que justifiquem sua concessão, evitando distorções ou concessões indevidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

Ressalta-se que a regulamentação detalhada dos tipos de gratificações será objeto de um projeto de lei específico, garantindo maior transparência e precisão na sua aplicação.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra fundamento nos princípios da eficiência e razoabilidade, sendo essencial para a valorização do funcionalismo público e a melhoria da prestação dos serviços à população.

Pelas razões ora explanadas, esperamos ter justificado o presente Projeto, pelo que acreditamos merecer parecer e voto favorável de todos os Nobres Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 25 de março de 2025.

OZIEL

NEIVERT:5056

5699920

Assinado de forma
digital por OZIEL

NEIVERT:50565699920

Dados: 2025.03.25

13:28:45 -03'00'

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal